



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

PROJETO DE LEI N°

PL 7077/2002

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

Trabalho, Administração e Serviço Público - CTASP

AUTOR:

Deputado Paes Landim

PARTIDO
PFL

UF
PI

PÁGINA

/

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso II, do § 1º do Art. 642-A, do Projeto de Lei nº 7.077/2002:

JUSTIFICAÇÃO

O termo de ajuste de conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil Público junto ao Ministério Público do Trabalho contempla, em sua imensa maioria, uma “obrigação de fazer”, neste caso não pode equiparar-se a uma obrigação pecuniária – “obrigação de dar / pagar”, não podendo ser condição para a expedição da CNDT.

A finalidade precípua desse projeto (criação da CNDT) é garantir a efetividade ou o cumprimento espontâneo pelo devedor da sentença condenatória trabalhista, que é um título executivo judicial, proferida em “Ação Trabalhista” proposta pelo trabalhador.

O termo de ajuste de conduta é um título executivo extrajudicial, decorrente de uma transação extrajudicial celebrada junto ao Ministério Público do Trabalho e, portanto, não contempla uma decisão judicial, o que, por si só, impede que os Órgãos da Justiça do Trabalho, únicos responsáveis pela emissão da CNDT, possam constatar o inadimplemento dessas obrigações.

Por outro lado, o MPT poderá promover a execução do termo de ajuste de conduta celebrado de forma indevida ou sem fundamento, o que, por si só, seria injustificável impedir a emissão da CNDT.

Em relação aos acordos firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia, não há como a Justiça do Trabalho fornecer a CNDT nesses casos, tendo em vista que essas comissões não são Órgãos da Justiça do Trabalho, impedindo que o Judiciário Trabalhista possa constatar realmente inadimplemento dessas obrigações.

Por outro lado, ainda, pode ocorrer que o trabalhador promova a execução do termo de acordo celebrado na CCP sem fundamento, oportunidade em que não será expedida a CNDT, muito embora a empresa tenha cumprido a obrigação consignada no termo de acordo.

Brasília, 6 de novembro de 2002

ASSINATURA PARLAMENTAR